



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2022
(Processo Administrativo nº 1004/2022)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de cobertura fotojornalística, sob demanda, na capital e no interior do Estado do Maranhão, nos eventos relacionados à Justiça do Trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantitativo Estimado
	1	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do Contratante, para cobertura na capital.	Foto	1.000
	2	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do Contratante, para cobertura no interior do Estado.	Foto	150
	3	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 30x45cm, para exposição fotográfica, podendo ser entregues em banners ou papel paraná, gramatura 80 gramas, prensadas em papel couché fosco.	Foto	20
	4	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm para publicações especiais do TRT-MA (revista, calendário, livros etc), em papel fotográfico (podendo ser solicitada uma foto por ordem de serviço), devendo ser entregue também em mídia digital de alta resolução (mínima de 4.280 pixels).	Foto	20
	5	Saída de duas horas para cobertura de até 10 (dez) eventos realizados no âmbito da jurisdição do TRT da 16ª Região, excluída a jurisdição do município de São Luís.	Saída	10

1.2. Os quantitativos estimados e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- 1.3. A presente contratação adotar-se-á como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com base no artigo 107 da Lei n. 14.133/21, e as limitações impostas no art. 75, § 1º, da mesma Lei.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objetivo e da caracterização como serviço continuado

- 2.1.1. O Setor de Comunicação Social é responsável pela memória fotográfica da Justiça do Trabalho no Maranhão, sendo de sua competência garantir a cobertura dos eventos e atividades da instituição. O registro fotográfico é a memória viva da Justiça do Trabalho, sendo que, por meio dele, é possível garantir a história desta instituição ao longo dos anos.
- 2.1.2. É também de competência do Setor de Comunicação Social abastecer os veículos de comunicação de informações sobre a Justiça do Trabalho, de forma que possa manter o cidadão informado sobre assuntos de interesse geral e pertinentes ao Direito do Trabalho, legislação trabalhista e outros afins.
- 2.1.3. Os serviços demandados conformam-se às características de serviços continuados, tendo em vista se estenderem por mais de um exercício financeiro e continuamente, e sua interrupção comprometer o cumprimento dos deveres de publicidade e transparência da Administração.

2.2. Regime de execução por preço unitário

- 2.2.1. O regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração, como é o caso do serviço de cobertura fotojornalística.

2.3. Não parcelamento

- 2.3.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea "b" do inciso V do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).
- 2.3.2. No caso, o parcelamento da solução não levará a maior competitividade, pois não há parcela da solução que represente especialidade fotográfica incomum a qualquer dos prováveis licitantes. Dessa forma, é recomendável adjudicação por preço global, a fim de garantir o ganho de escala, a padronização dos serviços e a economia de recursos relativa ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2.4. Estimativa de quantidades

2.4.1. O método utilizado para a estimativa das quantidades foi a consulta ao contrato anterior, além da observação das reais necessidades da contratação, a fim de evitar o superdimensionamento do quantitativo.

2.5. Alinhamento ao Plano Estratégico

2.5.1. A contratação dos serviços de cobertura fotojornalística, guarda alinhamento ao Plano Estratégico 2021-2026 do TRT 16ª Região, aprovado pela PORTARIA GP Nº 188/2021, amoldando-se ao OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº 1, qual seja: “Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”, tendo em vista aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implementadas, e resultados operativos da jurisdição trabalhista, para todos os atores do sistema de justiça e sociedade, visando fortalecer a transparência e a imagem da Justiça do Trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação se dará para prestação de serviços continuados de cobertura fotojornalística dos eventos relacionados à Justiça do Trabalho, sob demanda, na capital e no interior do Estado do Maranhão, durante 12 (doze) meses, com possibilidade de renovações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, com base no artigo 107 da Lei n. 14.133/21, e as limitações impostas no art. 75, § 1º, da mesma Lei.

4. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Aquisição está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta mediante dispensa em razão do valor.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A adjudicação deverá ser realizada em grupo único, atendendo à variação dos itens no quesito impressão, constando a possibilidade de deslocamento do profissional por todo o território maranhense.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



5.1.2. A cobertura fotográfica de solenidades, posses, reuniões e outros eventos e ações institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da contratada. O local deve ser indicado pelo Setor de Comunicação Social do Tribunal.

5.1.2.1. As fotografias feitas por fotógrafo profissional deverão ser produzidas em câmera fotográfica digital de pelo menos 18.0 megapixels e três baterias, uma para ser usada durante o serviço e duas de reserva, tecnologias Wi-Fi e NFC disponíveis para fácil compartilhamento com dispositivos móveis compatíveis e serviços de redes sociais selecionados, modo de Vídeo Full HD com disparo contínuo de 3.0 fps, uma lente objetiva com zoom de distância focal 75-300 mm compatível com a câmera fotográfica, uma lente focal com zoom de distância 50 mm compatível com a câmera fotográfica, dois cartões de memória de pelo menos 64gb, com velocidade de gravação e leitura de pelo menos 40 megabytes por segundo, compatível com a câmera, carregador de bateria compatível com a câmera, flash de montagem em sapata, da mesma marca da câmera fotográfica, potência variável.

5.1.3. A empresa contratada deverá garantir a prestação do serviço por profissionais habilitados para o desempenho da atividade e que tenham experiência profissional, o que poderá ser comprovado mediante carteira de trabalho ou contratos de prestação de serviço.

5.1.4. O Contratante poderá utilizar as fotos tão logo entregues pelo profissional, imediatamente após o evento, antes mesmo do recebimento das impressões.

5.1.4.1. Enviar prévia dos arquivos fotográficos da cobertura realizada em até 30 minutos, via WhatsApp, para publicação em mídias sociais; Enviar cobertura completa em até 2 (duas) horas, por meio digital, e em até 4 (quarto) horas em caso de impressão fotográfica. Todos os prazos são contados do final do evento.

5.1.5. O registro poderá ser entregue por meio digital, via WhatsApp, por drive, CD, ou impresso, conforme solicitação do demandante.

5.1.6. As impressões das fotos deverão ser realizadas em papel fotosensível, em cores ou preto e branco, nos tamanhos: 10x15cm, 15x21cm, 20x30cm, 30x40cm e 50x60cm.

5.1.7. As fotografias em meio digital deverão ter resolução mínima de 18 (dezoito) megapixels.

5.1.8. As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados: Photoshop ou Lightroom, gravadas em mídia CD/DVD que deverão, obrigatoriamente, conter capa/etiqueta que identifique o evento, a data e o nome do fotógrafo que as produziu, além de serem armazenadas em pastas virtuais nos computadores da contratante.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA REGINA IRENE AROSO MENDES GONZALEZ (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 10:08:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A80EF12734.3805C2C5D5.786F38CF71.74C90BF6C7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA GISELIA CASTRO SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 13:05:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 996E10E896.F2A9306B2E.53F3A05C19.E6303434E1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

5.1.9. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DO PROFISSIONAL

- 5.1.9.1. Escolaridade mínima: nível médio completo ou curso técnico equivalente, comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do certificado ou diploma, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC.
- 5.1.9.2. Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho, habilitação na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qualidade de repórter-fotográfico.
- 5.1.9.3. Conhecimento técnico na operação de equipamentos fotográficos digitais profissionais.
- 5.1.9.4. Domínio das técnicas de iluminação externa, interna e em estúdio.
- 5.1.9.5. Experiência mínima de 3 (três) anos de exercício profissional como repórter fotográfico.
- 5.1.9.6. Experiência de 2 (dois) anos em registro de imagens institucionais ou corporativas.
- 5.1.9.7. Domínio no uso de programas de edição e tratamento de imagens com o Adobe Photoshop e o Photoshop Lightroom.
- 5.1.9.8. Aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução de suas atribuições.
- 5.1.10. As fotografias pertencerão ao banco de dados do TRT 16ª Região, que poderá utilizá-las livremente, para os fins convenientes à Administração, inclusive divulgação externa, como campanhas e outros.
- 5.1.11. O pagamento feito pela cópia impressa inclui o direito ao TRT 16ª Região em obter a imagem digital de todas as fotografias selecionadas.
- 5.1.12. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato objeto deste Termo de Referência.
- 5.1.13. A duração inicial do contrato é de 12 meses.
- 5.1.14. O profissional deverá possuir conhecimento sobre reportagem jornalística, incluindo sensibilidade e competência para contar história através da fotografia direcionada para jornalismo, ter conhecimento técnico sobre fotografias, incluindo regra dos terços, profundidade de campo, estética e plano de imagem.
- 5.1.15. Soluções de mercado

SOLUÇÃO	CRÍTICA
Solução 1: Contratação de fotógrafo a cada evento	Esta solução se torna onerosa para Administração, bem como há a possibilidade de não encontrar profissional em tempo hábil para o atendimento da demanda. Os profissionais variados não têm o mesmo padrão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	qualidade e de preço, fazendo com que a cada contratação haja uma variação imprevisível de preços, comprometendo o planejamento institucional.
Solução 2: Contratação de profissional pessoa física ou jurídica mediante utilização de registro de preços	O mesmo evento poderá não demandar serviços constantes de diversos itens agrupados. Segundo a jurisprudência do TCU, a contratação por registro de preços deverá contemplar todos os itens do grupo licitado. Esta solução além de mostrar-se desconforme com a demanda dos eventos, dificulta a estimativa em relação aos deslocamentos para as unidades no interior do Estado, obrigando a formação de segundo grupo com todos itens do primeiro mais deslocamento, parta atendimento dessas demandas. Haveria perda da economia de escala e possível desinteresse do mercado, tendo em vista que a quantidade de fotos prevista nesse grupo se mostraria muito reduzida.
Solução 3: Contratação de profissional pessoa física ou jurídica por demanda.	Contratos “por demanda” ou “sob demanda” são ajustes celebrados entre a Administração e o particular, em que o quantitativo a ser adquirido é meramente estimado, sendo este, portanto, incerto. A contratação por demanda tende a suprir necessidades mais imediatas da Administração. Esta solução foi a escolhida, tendo em vista agregar manutenção da qualidade e um preço estabelecido, sem as limitações impostas pelo registro de preços. A abertura para pessoas físicas ou jurídicas abrange uma gama maior de interessados em participar do procedimento licitatório

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. No caso de cobertura no interior do Estado, deverá ser pago o valor da saída de duas horas mais a quantidade de fotos solicitadas, na quantidade mínima de 10 fotos. Os termos apresentados se justificam como compensação pelo deslocamento ao interior do Estado.

5.3.1. Estimam-se 10 (dez) saídas de profissionais. O preço unitário contratado da saída inclui as despesas necessárias com hospedagem, transporte e alimentação.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, tendo em vista que a produção de fotografias é totalmente digital, sem acúmulo de resíduos no ambiente onde se prestará o serviço.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 7.1.1. Os serviços de cobertura fotográfica, bem como os de impressão de fotografias, serão solicitados à Contratada, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pela contratante, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.
- 7.1.1.1. A convocação da prestação de serviço do repórter fotográfico deverá ser comunicada com até 24 horas de antecedência.
- 7.1.1.2. O profissional deverá se apresentar trajado com traje social, caracterizado por calça, camisa social e blazer, se mulher, e terno completo, se homem, salvo orientação em contrário do demandante.
- 7.1.1.3. A locomoção será de responsabilidade do contratado, que deverá se apresentar no local do evento com antecedência mínima de 30 minutos.
- 7.1.1.4. Durante a realização dos serviços, o profissional ficará à disposição do Setor de Comunicação Social, para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade.
- 7.1.2. Todo material produzido na execução deste contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional. Nas fotografias, serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação, definição da imagem, temperatura de cor e exposição; e aspectos subjetivos, como habilidade do profissional em registrar os momentos mais importantes dos eventos, capacidade de síntese e noções de direção de fotografia.
- 7.1.3. Na impressão de fotos deverá constar a inserção do texto identificador (legenda) dos eventos;
- 7.1.4. O profissional contratado deverá fornecer, logo após o término do evento e/ou atividade, a cópia digital do material para que seja feita a seleção pelo Setor de Comunicação Social do Contratante.
- 7.1.5. A cópia impressa do material deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas após a liberação da seleção feita pelo Setor de Comunicação Social.
- 7.1.6. O material deverá ser entregue no Setor de Comunicação Social do Contratante, localizado no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, 5º Andar, Areinha, São Luís-MA.
- 7.1.7. A Contratada terá um prazo de cinco dias para que corrija, refaça ou reconstitua os serviços de revelação executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 7.1.8. Quando a Contratada não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços de revelação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA REGINA IRENE AROSO MENDES GONZALEZ (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 10:08:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A80EF12734.38052C5D5.786F38CF71.74C90BF6C7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA GISELIA CASTRO SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 13:05:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 996E10E896.F2A9306B2E.53F3A05C19.E6303434E1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração.

- 7.1.9. A solicitação de prorrogação, bem como a indicação de novo prazo para a entrega do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral do Contratante, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração o aceite.
- 7.1.10. Os serviços poderão ser prestados na capital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ou externamente, bem como no interior do Estado, de acordo com a necessidade de cobertura do evento, e atender aos objetivos institucionais.
- 7.1.11. No caso de cobertura no interior do Estado, deverá ser paga a saída de duas horas mais a quantidade de fotos solicitadas, sendo a quantidade mínima de 10 fotos.
- 7.1.12. No caso de cobertura na capital, serão solicitadas, no mínimo, 5 (cinco) fotos impressas.
- 7.1.13. Os deslocamentos serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Comunicação Social.
- 7.1.14. O Setor de Comunicação Social poderá fazer a solicitação para cobertura fotográfica de eventos na capital do Estado no dia anterior à realização do serviço, por meio de requisição via e-mail, independente do horário.
- 7.1.15. No caso de cobertura fotográfica de eventos realizados no interior do Estado, a solicitação deverá ser feita com pelo menos uma semana de antecedência.
- 7.1.16. O profissional deverá se apresentar ao local da cobertura fotográfica com antecedência mínima de uma hora.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 8.1.1. O Setor de Comunicação Social poderá:
 - 8.1.1.1. fazer a solicitação para cobertura fotográfica de eventos na capital do Estado no dia anterior à realização do serviço, por meio de requisição via e-mail, independente do horário.
 - 8.1.1.2. requisitar à Contratada mais de 1 (um) profissional quando da realização de eventos/solenidades de grande porte.
 - 8.1.2. Os serviços a serem realizados têm abrangência em toda a jurisdição deste Regional e em todo o Estado do Maranhão.
 - 8.1.3. Excepcionalmente, poderá ser demandada cobertura fotográfica fora da capital São Luís, até o limite de 10 saídas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA REGINA IRENE AROSO MENDES GONZALEZ (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 10:08:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A80EF12734.3805C2C5D5.786F38CF71.74C90BF6C7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA GISELIA CASTRO SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 13:05:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 996E10E896.F2A9306B2E.53F3A05C19.E6303434E1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.21. Assegurar à Contratante:
- 10.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



10.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA REGINA IRENE AROSO MENDES GONZALEZ (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 10:08:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A80EF12734.3805C2C5D5.786F38CF71.74C90BF6C7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA GISELIA CASTRO SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 13:05:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 996E10E896.F2A9306B2E.53F3A05C19.E6303434E1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

13.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto relativo a cada evento realizado.

13.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Obrigatoriedade de Cadastro no SIGEO-JT

13.10.1. A contratada deverá se cadastrar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), cuja finalidade é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho.

13.10.1.1. O link para realizar o autocadastro é <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

13.10.1.2. O manual indicando o passo a passo para o cadastro e utilização do sistema poderá ser acessado mediante o link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

13.10.2. O módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá à contratada manter seus dados atualizados, enviar documentos fiscais, acompanhar pagamentos, visualizar ordens bancárias, além de outras funcionalidades.

13.10.3. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema poderão ser dirimidas pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal mediante e-mail sof@trt16.jus.br ou fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Areinha, São Luís-MA.

13.11. A comunicação entre a contratante e a contratada dar-se-á, preferencialmente, mediante o endereço de e-mail ascom@trt16.jus.br da contratante e o endereço de e-mail obrigatoriamente informado pela contratada em sua proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



13.11.1. O recebimento das comunicações via e-mail será considerado realizado, para todos os efeitos, no dia útil posterior ao envio da comunicação.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

14.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA REGINA IRENE AROSO MENDES GONZALEZ (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 10:08:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A80EF12734.3805C2C5D5.786F38CF71.74C90BF6C7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA GISELIA CASTRO SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 13:05:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 996E10E896.F2A9306B2E.53F3A05C19.E6303434E1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

14.4. No prazo de até cinco dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento somente ocorrerá após o cadastro da contratada no sistema SIGEO-JT e a inserção dos documentos solicitados, conforme subitem 13.3 deste termo de referência.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA REGINA IRENE AROSO MENDES GONZALEZ (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 10:08:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A80EF12734.3805C2C5D5.786F38CF71.74C90BF6C7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA GISELIA CASTRO SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 13:05:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 996E10E896.F2A9306B2E.53F3A05C19.E6303434E1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



15.5.1. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

15.5.1.1. constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.5.1.2. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

15.5.1.3. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.5.1.4. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.5.1.5. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

15.5.1.6. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

15.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1. o prazo de validade;

15.6.2. a data da emissão;

15.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.6.4. o período de prestação dos serviços;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA REGINA IRENE AROSO MENDES GONZALEZ (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 10:08:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A80EF12734.3805C2C5D5.786F38CF71.74C90BF6C7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA GISELIA CASTRO SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 13:05:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 996E10E896.F2A9306B2E.53F3A05C19.E6303434E1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

15.6.5. o valor a pagar; e

15.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

15.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

15.9.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

15.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

15.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA REGINA IRENE AROSO MENDES GONZALEZ (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 10:08:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A80EF12734.3805C2C5D5.786F38CF71.74C90BF6C7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA GISELIA CASTRO SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 13:05:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 996E10E896.F2A9306B2E.53F3A05C19.E6303434E1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438,$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% a.a.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA REGINA IRENE AROSO MENDES GONZALEZ (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 10:08:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A80EF12734.3805C2C5D5.786F38CF71.74C90BF6C7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA GISELIA CASTRO SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 13:05:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 996E10E896.F2A9306B2E.53F3A05C19.E6303434E1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por tratar-se de contratação de baixo valor, atividade sem complexidade técnica e baixo risco de inexecução contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima previstas as seguintes sanções::

- i) **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Multa**:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- (1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30. (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **impedimento de licitar e contratar**, nas infrações administrativas previstas nos incisos b, c, d, e, f e g do subitem 18.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta do, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas infrações administrativas previstas nos incisos h, i, j, k e l do subitem 19.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos b, c, d, e, f e g do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.
- 18.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput subitem 18.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 18.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 18.8. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos h e j do subitem 18.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.11.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA REGINA IRENE AROSO MENDES GONZALEZ (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 10:08:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A80EF12734.3805C2C5D5.786F38CF71.74C90BF6C7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA GISELIA CASTRO SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 13:05:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 996E10E896.F2A9306B2E.53F3A05C19.E6303434E1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1. As exigências de qualificação se limitarão à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista e à comprovação de aptidão técnica, na forma do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21.
- 19.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista estão previstas no Aviso de Dispensa.
- 19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 19.3.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência e boa qualidade dos serviços prestados, compatível com o objeto desta licitação.
- 19.3.2. A licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará profissional habilitado para execução dos serviços objeto deste certame, com experiência profissional conforme os requisitos e exigências contidas no item 5.1.9 deste termo de referência.
- 19.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 19.5. A verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, conforme § 1º do art. 16 da IN SEGES/ME nº 67/2021.
- 19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Dispensa.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 20.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme previsão constante no §4º do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 80024 - Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários;

Programa de Trabalho: 168170 - apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Natureza de Despesa: 3.3.90.39.59 – Serviços de áudio, vídeo e foto.

São Luís, 11 de maio de 2022.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
(Portaria DG nº 51, de 24 de fevereiro de 2022)

GISÉLIA CASTRO SILVA
Coordenadora

REGINA IRENE AROSO MENDES GONZALEZ
Coordenadora Substituta

JORSELINS RODRIGUES BARBOSA
Integrante Administrativo

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA REGINA IRENE AROSO MENDES GONZALEZ (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 10:08:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A80EF12734.3805C2C5D5.786F38CF71.74C90BF6C7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA GISELIA CASTRO SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 13:05:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 996E10E896.F2A9306B2E.53F3A05C19.E6303434E1